

## **PROJETO DE LEI N° 021-01/2013**

**Inclui parágrafos no art. 1° da Lei 9.039/2013 que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam incluídos os parágrafos 2° e 3° no art. 1° da Lei nº 9.039/2013 que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais, renumerando o parágrafo único para §1° e vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista no art.7°, XVIII da Constituição Federal e art. 2° da Lei nº 11.770/2008, destinada às servidoras públicas municipais.

§ 1° A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7°, XVIII, da Constituição Federal.

§ 2° Fica estendida a prorrogação à servidora pública municipal que se encontrava em gozo do benefício da licença-maternidade antes da promulgação da Lei nº 9.039/2013, desde que a tenha requerido até 30 dias após o sancionamento desta Lei.

§ 3° A prorrogação será garantida também à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que requerida até 30 dias após a adoção ou guarda judicial.”

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 9.039/2013.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 021-01/2013

Lajeado, 04 de março de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que inclui dois parágrafos ao art. 1º da Lei nº 9.039/2013 que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

Informamos que a inclusão do § 2º é devido a necessidade de garantir também a prorrogação às servidoras que já encontravam-se em licença-maternidade quando da promulgação da Lei nº 9.039, de 14 de fevereiro de 2013, sendo que o prazo para requerimento do mesmo é de 30 dias após a publicação desta lei.

Também a Lei nº 9.039/2013 não previa a prorrogação à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, podendo solicitar a prorrogação até 30 dias após a adoção ou guarda judicial.

Considerando a importância da matéria, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.